

---

**SAÚDE, GÊNERO E TRANSMIGRAÇÃO: A PRECARIZAÇÃO DA  
EXISTÊNCIA FEMININA DAS MULHERES TRANSMIGRANTES NO  
BRASIL**

***HEALTH, GENDER, AND TRANSMIGRATION: THE PRECARIZATION  
OF THE FEMALE EXISTENCE OF TRANSMIGRANT WOMEN IN  
BRAZIL***

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

Pós Doutora pela Unisinos. Doutora pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas pela Unisc. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijui. Integrante da Rede Iberoamericana e do Comitê Gestor da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas.

**GABRIELLE SCOLA DUTRA**

Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Mestre pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Pós-graduanda em Direito Penal e Processual pela UNISC. Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos pela da UNIJUÍ.

**RESUMO**

**Objetivo:** A temática do texto objetiva pensar a performatividade da transmigração feminina a partir do elemento identitário de gênero, para compreender o impacto da dinâmica transmigratória para as mulheres no contexto do direito à saúde. Nesse sentido, busca-se analisar o fenômeno da feminização das migrações que articula uma diáspora de precariedade ao longo do percurso migratório, fragmentando a potência existencial feminina e cambiando identidades; abordando-



---

se também (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres transmigrantes no Brasil sob as lentes da Metateoria do Direito Fraternal.

**Metodologia:** A presente pesquisa se pauta no método hipotético-dedutivo e é instruída por uma análise bibliográfica, sob a perspectiva da metateoria do direito fraternal, base teórica desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta.

**Resultados:** Constata-se que a fraternidade se consolida como uma possibilidade, um desafio e uma aposta de desconstruir, performaticamente, a vida precária das mulheres transmigrantes rumo à efetivação do direito à saúde e, conseqüentemente, dos Direitos Humanos.

**Contribuições:** As contribuições desta pesquisa residem na possibilidade de refletir-se e indagar-se, diante da intersecção entre saúde, gênero e fraternidade, sobre a precarização da existência feminina das mulheres transmigrantes no Brasil, vislumbrando a possibilidade de reconhecimento do Outro (feminizado), numa dimensão de alteridade através da fraternidade.

**Palavras-chave:** Direito à saúde; Fraternidade; Gênero; Transmigrações.

## ABSTRACT

**Objective:** *The theme of the text aims to think about the performativity of female transmigration from the element of gender identity, in order to understand the impact of the migratory dynamic for women in the context of the right to health. In this sense, it seeks to analyze the phenomenon of the feminization of migrations that articulates a diaspora of precariousness along the migratory path, fragmenting the female existential power and changing identities; also approaching the (in)effectiveness of the human right to health of migrant women in Brazil through the lens of the Metatheory of Fraternal Law.*

**Methodology:** *This research is based on the hypothetical-deductive method and is guided by a bibliographical analysis, under the perspective of the meta-theory of fraternal law, theoretical basis developed by the Italian jurist Eligio Resta.*

**Results:** *It appears that fraternity is consolidated as a possibility, a challenge and a bet to performatively deconstruct the precarious life of migrant women towards the realization of the right to health and, consequently, to Human Rights.*

**Contributions:** *The contributions of this research lie in the possibility of reflecting and questioning, given the intersection between health, gender and fraternity, about the precariousness of the female existence of migrant women in Brazil, envisioning the possibility of recognizing the Other (feminized) , in a dimension of alterity through fraternity.*



---

**Keywords:** *Right to health; Fraternity; Gender; Transmigrations.*

## 1 INTRODUÇÃO

Os dilemas do percurso civilizacional revelam que desde os primórdios, os deslocamentos transmigratórios orientam a constituição de dinâmicas humanas que produzem experiências existenciais dotadas de especificidades. Numa dimensão heterogênea, a transposição de fronteiras internacionais, pelo fenômeno da migração, desencadeia complexas transformações referenciais no horizonte de vivência dos indivíduos em deslocamento. Nesse arranjo, a chamada “crise migratória” anuncia a ascensão de percursos sacrificiais, onde a existência não é concebida como humana e é, tragicamente, penetrada por uma (sobre)vivência precária e degradada por processos forjadores. Por isso, uma gama de vulnerabilidades acompanha o deslocamento dos corpos que migram, à medida em que insere no cerne dos fluxos transmigratórios, certas tendências que estão sendo observadas desde o alvorecer do presente século.

O Brasil caracteriza-se por ser destino de uma pluralidade de fluxos transmigratórios, mais especificadamente, movimentos de mobilidade humana internacional provenientes da América do Sul e do Caribe. Em consonância com a intersecção entre o elemento de gênero e o fenômeno da migração, a temática do presente artigo circunda a arquitetura da feminização das migrações, também chamada de genderização das migrações, dinâmica de mobilidade que evidencia o protagonismo feminino e a intensificação dos fluxos transmigratórios por mulheres ao redor do mundo o que, por consequência, reflete na (in)efetivação dos Direitos Humanos de tal minoria vulnerável.

Por isso, a topografia enquanto organização geopolítica do mundo revela que a ascensão de processos de humanização e desumanização delineiam muros, fronteiras e trincheiras que determinam quais vidas serão consideradas vivíveis. Numa



---

dimensão de alteridade enquanto diferença, a vida da mulher transmigrante<sup>1</sup> é precária, no sentido de que é personificada em Outro, então, conceber a humanidade do Outro é conceber-se como humano também, ou seja, a qualificação de uma vida vivível estimula o reconhecimento recíproco da potência existencial humana. Na esfera ontológica, a desconstrução performativa se perfectibiliza pela defesa radical da vida ao ser cancelada através da própria ressignificação do conceito de humanidade.

Nessa conjuntura, a vida está diretamente atrelada ao direito à saúde. No campo sanitário, a concepção de vulnerabilidade está vinculada, tanto à existência de déficits estruturais nos sistemas públicos que provocam a inacessibilidade de uma vida vivida na dignidade, quanto a articulação de processos nocivos que engendram a sacralização da precariedade existencial. Logo, a relevância social e jurídica do

presente artigo está em pensar a performatividade da transmigração feminina a partir do elemento identitário de gênero para compreender o impacto da dinâmica transmigratória para as mulheres no contexto do direito à saúde. O estudo se pauta no método hipotético-dedutivo e é instruído por uma abordagem bibliográfica. Num primeiro momento, analisa-se o fenômeno da feminização das migrações que articula uma diáspora de precariedade ao longo do percurso transmigratório, fragmentando a potência existencial feminina e cambiando identidades. Posteriormente, aborda-se a (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres transmigrantes no Brasil.

Por último, arrisca-se em apostar na Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta como mecanismo de efetivação dos direitos humanos. Na dimensão da precarização da vida, a existência do Eu é preenchida por um conteúdo trágico que impõe uma performance teatral à condição

---

<sup>1</sup> Os fluxos transmigratórios contemporâneos detêm características complexas que orientam a performatividade das identidades, no sentido de que a mobilidade humana, numa dimensão global, potencializa a intensificação das migrações transnacionais e a ascensão de uma nova categoria de migrantes, qual seja: os transmigrantes. A título conceitual, no pensamento de Octávio Ianni, o termo “transmigrante” concebe aqueles seres humanos que migram na contemporaneidade, ou seja, remete à significação de que o transmigrante “organiza e cria múltiplas e ‘fluidas’ identidades, baseadas em sua sociedade de origem e nas sociedades adotivas” (IANNI, 1996, p. 03).



---

humana codificada pela arte conflitiva do desencontro com o Outro. Os desencontros desencadeiam um processo crônico de deterioração da comunidade. O desejo do novo desperta a emergência do resgate de velhos anacronismos na busca de um encontro autêntico “entre-nós”. Portanto, diante da intersecção entre saúde, gênero e fraternidade, questiona-se: a precarização da existência feminina das mulheres transmigrantes no Brasil pode ser superada a partir do reconhecimento do Outro (feminizado), numa dimensão de alteridade enquanto diferença, pela fraternidade?

De acordo com a sofisticação dos novos arquétipos de pertencimento, parte-se da hipótese de que quando incorporada no mundo real, a fraternidade é a condição de possibilidade da construção de um percurso compartilhado a partir do reconhecimento da existência de um vínculo antropológico comum inscrito na identidade da pluralidade humana pela lógica amistosa de comunidade humana universal. Dessa forma, o reconhecimento pela alteridade (diferença) caracteriza biografias e significa identidades, mas quando o olhar do reconhecimento é defasado pelas lentes da negação, a visão torna-se turva e o rosto do Outro já não pode mais ser percebido genuinamente. Quando as pálpebras se fecham, uma zona trevosa é projetada e em seu âmago, um horizonte sombrio de perversidades inumanas circunda existências e produz vítimas. Assim, como um projeto incipiente, é preciso despertar-se, evocar o rosto do Outro e traçar percursos de responsabilidade pela linguagem da fraternidade!

## 2 PERFORMATIVIDADE E PRECARIÉDADE DAS IDENTIDADES NO CONTEXTO DA FEMINIZAÇÃO DAS TRANSMIGRAÇÕES

Já anunciava Gabriel García Marquez em *Cem Anos de Solidão*, “o mundo era tão recente que muitas coisas careciam de nome, e para mencioná-las se precisava apontar com o dedo” (MARQUEZ, 1977, p.05). A operacionalização da performatividade identitária<sup>2</sup>, ora está soterrada nos escombros dos eixos de

---

<sup>2</sup> Butler elucida a dimensão paradoxal da performatividade identitária, “identities are not made in a single moment in time. They are made again and again. This does not mean identities are made radically new



---

referência e dos enunciados de nomeação, ora emerge como potência produtora de significação das subjetividades. Assim, a identidade se apresenta como um conteúdo revestido de complexidade no cerne dos processos constitutivos do indivíduo. Sua dimensão paradoxal, dança na melodia das pulsões que tanto definem, quanto decompõem as multifacetadas características da sua individualidade. A identidade traveste-se, desnuda-se, sobretudo, revela-se como um horizonte de pluralidades que orienta a articulação de deslocamentos constantes.

Nesse jogo de ênclises, suas projeções esboçam oscilações semânticas, traçam percursos<sup>3</sup> que indicam, como refere Resta, a personificação da identidade enquanto uma “pequena cratera erodida por todo tipo de fluxos” (RESTA, 2014, p.22). Nessa explosão de significações, a identidade concebida como (re)produtora de diferenciações e ambivalências, é inacabada, metamorfoseia-se, germina no mundo da provisoriedade, naufraga na instabilidade, embora também flerte com seus opostos. Orientado pelo paradigma da diferença, o itinerário poético de “ser o que se é” contempla nuances paradoxais que ilustram a condição de possibilidade da produção de uma gama de identidades. Em outras palavras, “aquilo que realiza a identidade é a sua diferença” (RESTA, 2014, p. 24).

Com efeito, a identidade opera como produto de um acontecimento temporal, insere-se em uma dimensão (re)construtiva para contemplar-se como “algo que é em si dinâmico, que se move, se altera, mas que continua reproduzindo um tempo de mundo que organiza e que institucionaliza a vida social de um determinado espaço comum” (LUCAS, 2013, p. 370). Portanto, a identidade é fabricada numa atmosfera de inventividade, é (trans)formada na trama histórica, “e não biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente” (HALL, 2019, p. 13).

---

every time they are made, but only that it takes some time for identities to be brought out; they are dynamic and historical” (BUTLER; REDDY, 2004, p. 116).

<sup>3</sup> Nas palavras de Eligio Resta, percursos “indicam trajetos, deslocamentos, um proceder efetivamente, mas definido a partir do mesmo processo de deslocamento. Dito do plural: são tantos, todos diversos, podem ser cíclicos, simetricamente divididos, retroagem, são descontínuos, mas todos juntos e cada uma das vezes percursos” (RESTA, 2014, p. 21).





---

Isso porque, a identidade é frágil, afirma-se como um processo criativo, articula-se performaticamente para constituir-se, assume contornos inesperados, ou seja, seu conteúdo heurístico torna-se eivado pela precariedade<sup>4</sup>, no instante em que a possibilidade de sua manutenção está atrelada à condição vital do ser e suas manifestações no mundo. A radicalidade da complexidade faz com que o horizonte estrutural dos processos estáveis desmorone e dê lugar à chamada “crise das identidades”, a qual desencadeia a descentralização e a fragmentação dos eixos de referência que ancoravam a “estabilidade” das identidades, fato que provoca rupturas civilizacionais que colapsam e (res)significam biografias no transcorrer da temporalidade do mundo<sup>5</sup>. Assim, “novas formas de convívio social são projetadas como fontes de pertencimento que possibilitam a elaboração da identidade” (LUCAS, 2013, p.419).

Nesse enredo, com a ascensão de certas tendências no alvorecer do tempo presente em escala global, a identidade adquire protagonismo e seu conteúdo elabora um problema ontológico de apreensão da vida, esfacelando potências existenciais e arquitetando uma diáspora de precariedade, como ocorre com os dilemas de questões contemporâneas como a das transmigrações<sup>6</sup>. Para Abdelmalek Sayad<sup>7</sup> “a imigração

---

<sup>4</sup> No pensamento de Butler “a precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro” (BUTLER, 2020, p. 31).

<sup>5</sup> Resta percebe a existência de uma complexidade rival entre as biografias e a história. Em outras palavras, “jogos sutis aqueles que se instauram entre tempo da vida, de “uma”, de “cada” vida, e tempo do mundo, daquele “mundo” que abstrai, sobrepõe, transcende, compreende dentro de si a vida” (RESTA, 2013, p. 295). Por isso, o espaço onde tudo se relaciona está inscrito na interação “entre um *puer* um *senex* de um lado e o das épocas históricas, que oscilam entre um passado e um futuro, de outro” (RESTA, 2013, p. 295). Sobretudo, o ponto de encontro se revela no lugar heurístico de experiência e horizonte de expectativas potencializado pela linguagem comum estabelecida entre vida e mundo.

<sup>6</sup> Teresa Kleba Lisboa define “migração” “como uma ação social de caráter individual ou coletiva, espontânea ou forçada, que ocorre através de um deslocamento interno (do campo para a cidade, de uma cidade para outra, no mesmo país), ou externo (de um país para o outro); envolve cruzamento de fronteiras administrativas e políticas (territórios), e fixação de nova residência, bem como um processo de desenraizamento do local de origem seguido de novo enraizamento (aculturação) no local de chegada. Os motivos da migração tanto podem ter causas sócio-econômicas e políticas, como também podem estar associados a dimensões subjetivas” (KLEBA LISBOA, 2006, p. 152).

<sup>7</sup> Conforme Abdelmalek Sayad, a imigração apresenta complexos paradoxos: “ausente onde está presente e presente onde está ausente. Duplamente presente – efetivamente aqui e ficticiamente lá – e duplamente ausente – ficticiamente aqui e efetivamente lá – o imigrante teria uma vida dupla, que ultrapassa e que é diversa da oposição tradicional entre vida pública e vida íntima: uma vida presente, banal, cotidiana, vida que pesa e enreda, vida segunda, ao mesmo tempo cronológica e essencialmente secundária; uma vida ausente, figurada ou imaginada, rememorada, uma vida que foi primeira



---

é um sistema, porque é dotada de uma lógica própria, porque tem seus efeitos e suas causas próprias, bem como suas condições quase autônomas de funcionamento e de perpetuação” (SAYAD, 1998, p. 105). Diante de inúmeras reivindicações por uma nova ontologia<sup>8</sup> corporal, o fenômeno das transmigrações reverbera um processo de desterritorialização e reterritorialização que intervém na dinâmica das identidades, inclusive, estimulando qualificações sobre o que seria de fato uma vida.

De encontro com tal compreensão, Giorgio Agamben anuncia o conceito de *Homo Sacer* para construir a ideia de vida nua, matável, ao passo que “a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta matabilidade)” (AGAMBEN, 2002, p. 16). Por consequência, “há “sujeitos” que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há “vidas” que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (BUTLER, 2020, p. 17). Nessa conjuntura, “uma vida específica não pode ser considerada lesada ou perdida se não for primeiro considerada viva” (BUTLER, 2020, p. 13). Em consonância com tal lógica, Butler utiliza a expressão “*To be framed*” (ser enquadrado) para referir que toda a vida é precária, origina-se e é apoiada no interior de certas condições de vida, à medida em que sempre é dominada por um determinado enquadramento, o qual operacionaliza-se na dimensão da normatividade.

Com efeito, os enquadramentos forjam identidades e “atuam para diferenciar as vidas que podemos apreender daquelas que não podemos, não só organizam a experiência visual como também geram ontologias específicas do sujeito” (BUTLER, 2020, p. 17). Portanto, “se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, não são concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas” (BUTLER, 2020, p. 13). No âmbito dos fluxos transmigratórios, o ser transmigrante é alguém que se desloca por

---

cronologicamente e que permaneceu primeira, essencial, afetiva e efetivamente, e que, sem dúvida, voltará a sê-lo um dia” (SAYAD, 2000, p. 20).

<sup>8</sup> Butler esclarece que “o “ser” do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros. Não é possível definir primeiro a ontologia do corpo e depois as significações sociais que o corpo assume. Antes, ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social” (BUTLER, 2020, p. 16).





---

vários lugares (local, regional, nacional, internacional, etc.), mas seu “barcode” é sempre “*be framed*”.

Diante do abandono da vida, os transmigrantes imploram por lamento, “têm suas vidas precarizadas e tornadas passíveis de suportarem a carga da exclusão e da dor sem lamentos de ninguém. Vidas que não são consideradas passíveis de serem destruídas e que não merecem reconhecimento” (LUCAS, 2016, p. 98). Por isso, “a vida precarizada adquire sentido na possibilidade de partir, de encontrar outro lugar” (LUCAS, 2016, p. 98). A precariedade enquanto condição<sup>9</sup> generalizada, encarnada no corpo do transmigrante é, por excelência, a expressão da “Era das TransMigrações”<sup>10</sup> porque acaba por totalizar as formas de vida. Sendo assim, de acordo com a arquitetura das transmigrações, é sabido que tal dinâmica é imbuída por uma gama de especificidades que carregam consigo a constituição de uma pluralidade humana sem precedentes no âmago das relações sociais.

As multifacetadas pertencças identitárias são produzidas na contemporaneidade, mesclam-se e eclodem no arranjo civilizacional esboçando a silhueta performativa que naturaliza processos constitutivos de precariedade existencial e narra a complexidade das instâncias corpóreas do humano no mundo. Na dimensão de gênero, Rosi Braidotti desbrava a teoria feminista e desvela a ideia do feminino, apresentando a figura do nômade<sup>11</sup> enquanto projeto de ressignificação da subjetividade da mulher, personificando-se em uma dinâmica precária da

---

<sup>9</sup> Para Butler a condição precária é uma “condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficiente e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte” (BUTLER, 2020, p. 46).

<sup>10</sup> Expressão desenvolvida pelos teóricos da temática das migrações, Stephen Castles, Hein de Haas e Mark J. Miller para referirem-se ao contexto atual marcado pela intensificação dos fluxos migratórios numa dimensão global (CASTLES, MILLER, 1998).

<sup>11</sup> No pensamento de Braidotti, “o nômade expressa minhas próprias figurações de uma compreensão situada, culturalmente diferenciada do sujeito. Este sujeito também pode ser descrito como pós-moderno/industrial/colonial, dependendo de seu lugar. Esses lugares diferem e essas diferenças têm importância. Enquanto eixos de diferenciação como classe, raça, etnia, gênero, idade, e outros interagem uns com os outros na constituição da subjetividade, a noção de nomadismo se refere à ocorrência simultânea de muitos deles de uma vez. Subjetividade nômade tem a ver com a simultaneidade de identidades complexas e multi-dimensionadas. Falar como uma feminista acarreta o reconhecimento da prioridade do gênero, em estruturar essas relações complexas” (BRAIDOTTI, 2002, p. 10).



---

identidade, um devir permanente, sempre em (des)construção (BRAIDOTTI, 2007, p. 183).

Tal figuração captada por Braidotti pode ser percebida na especificidade do fenômeno da feminização das transmigrações, na semântica de que a dinâmica de mobilidade das transmigrantes detém um conteúdo de fabricação de identidades fluidas. Por isso, Stephen Castles e Mark Miller comparam as especificidades das mobilidades humanas internacionais pelas transmigrações ao redor do mundo e identificam certas tendências<sup>12</sup> emergentes. Logo, os autores, articulam o conceito de “feminização das migrações” para evidenciar o protagonismo feminino das mulheres no cerne dos fluxos transmigratórios do presente século.

Na obra “*The age of migration*”, Castles e Miller explicam a quarta tendência que está sendo inscrita na história civilizacional da humanidade, que é o fenômeno chamado de *feminisation of migration*:

*Women play an increasing role in all regions and all types of migration. In the past most labor migrations and many refugee movements were male dominated, and women were often dealt with under the category of family reunion. Since the 1960s, women have played a major role in labour migration. Today women workers from the majority in movements as diverse as those of Cape Verdians to Italy, Filipinos to the Middle East and Thais to Japan. Some refugee movements, including those from the former Yugoslavia, are marked by a majority of women (CASTLES; MILLER, 1998, p. 08).*

---

<sup>12</sup> No pensamento de Castles e Miller, as tendências migratórias que serão experienciadas pela existência humana são “1. The first might be referred to as the *globalisation of migration*, the tendency for more and more countries to be affected by migratory movements at the same time. Moreover, the diversity of the areas of origin is also increasing, so that most immigration countries have entrants from a broad spectrum of economic, social and cultural backgrounds. 2. The second tendency is the *acceleration of migration*, the fact that migrations are growing in volume in all major regions at the present time. Clearly this quantitative growth increases both the urgency and the difficulties of government policies. However, as indicated by the decrease in the global refugee total since 1993, international migration is not an inexorable process. Governmental policies can prevent or reduce international migration and repatriation is a possibility. 3. The third tendency is the *differentiation of migration*: most countries do not simply have one type of immigration, such as labour migration, refugee or permanent settlement, but a whole range of types at once. Typically, migratory chains which start with one type of movement often continue with other forms, despite (or often just because of) governments efforts to stop or control the movement. This differentiation presents a major obstacle to national and international policy measures. 5. The fifth tendency is the growing *politicisation of migration*. Domestic politics, bilateral and regional relationships and national security policies of states around the world are increasingly affected by international migration” (CASTLES; MILLER, 1998, p. 08).



---

As causas dos fluxos transmigratórios de mulheres ao redor do mundo são diversas, afinal, a civilização floresce na diversidade. Diante dessa significação, os estudos no âmbito da feminização das migrações têm o intuito de observar as causas e as consequências dos fluxos transmigratórios femininos vinculadas à temática da complexa (in)efetivação dos Direitos Humanos das mulheres migrantes. Diante disso, observa-se que a dimensão hegemônica “dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos” (SANTOS, 2014, p. 31).

Com efeito, pensar a complexificação da mobilidade humana internacional pela migração das mulheres é imprescindível para (re)significar o impacto da experiência migratória feminina no *locus* social. De acordo com o panorama histórico e civilizacional, o sistema patriarcal de domínio e exploração de vidas humanas impôs no núcleo das relações entre os gêneros<sup>13</sup> no contexto das migrações nas décadas de 60 e 70, um padrão hegemônico que totalizou os corpos femininos e sedimentou a lógica de submissão que ditou a narrativa de que “o homem migra e a mulher segue-o” (HORTA; MIRANDA, 2014, p. 01). Simone de Beauvoir já denunciava a existência de complexos adversariais entre os gêneros, ao observar que desde os primórdios do patriarcado, “os homens sempre detiveram todos os poderes concretos, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como o Outro” (BEAUVOIR, 2016, p. 199)

Por conseguinte, a potencialização do estigma<sup>14</sup> e a produção de estereótipos fossilizados pela lógica patriarcal sob os corpos das mulheres migrantes

---

<sup>13</sup> Joan Scott refere sobre a compreensão de gênero, “o seu uso rejeita explicitamente as explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais”: a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (SCOTT, 1995, p. 75).

<sup>14</sup> O estigma arranca a condição de pessoa pela via da negação, Erving Goffman refere que “acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos



---

enquanto reduzidas a “agentes passivos e dependentes dos projetos migratórios dos homens (marido, companheiro, pai, irmãos ou filhos) acabaria por tornar “invisível” o papel das mulheres na configuração dos percursos migratórios e de integração” (HORTA; MIRANDA, 2014, p. 01). Posteriormente, a partir da década de 80 e no decorrer da década de 90, perspectivas feministas conduziram a novas (re)configurações à dinâmica da intersecção entre gênero e migrações, ao passo que incrementaram-se discussões críticas sobre a “invisibilidade das mulheres migrantes, a sua presumível passividade nos processos migratórios e a sua permanente associação ao espaço doméstico” (HORTA; MIRANDA, 2014, p. 01).

Destarte, observa-se que a feminização da mobilidade humana internacional pelas transmigrações despontada na década de 90, e começa a ser caracterizada pela intensificação da pluralidade cartográfica das transmigrações de mulheres, no sentido de que foi imprescindível para desencadear o reconhecimento da existência feminina das mulheres como protagonistas no contexto das transmigrações. Dessa maneira, o feminismo incorporou-se à dinâmica transmigratória pois buscou evidenciar “a especificidade das experiências migratórias das mulheres nas diferentes fases do projeto migratório, bem como a importância das migrações na reconfiguração das relações de gênero e de poder<sup>15</sup>” (HORTA; MIRANDA, 2014, p. 01).

De acordo com o último relatório “International Migration 2020 Highlights” desenvolvido pelo Departamento de Assuntos Econômicos e publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2020, estima-se que o número global de transmigrantes internacionais tenha chegado a 281 milhões (ONU, 2020). No cenário atual, em conformidade com o arranjo da feminização das transmigrações, evidencia-se que o Brasil se personifica como destino de muitos fluxos migratórios, mais especificadamente, fluxos provenientes da América do Sul e do Caribe. Em

---

suas chances de vida. Construimos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças” (GOFFMAN, 1988, p. 15).

<sup>15</sup> Em conformidade com o pensamento de Bell Hooks, “Las mujeres activas en el movimiento feminista tienen respuestas ambivalentes ante la cuestión del poder. Por una parte, acentúan la impotencia de las mujeres, condenando el ejercicio masculino del poder como dominación y, por otro lado, levantan la bandera del «poder femenino», pidiendo iguales derechos —igual protección en los contextos políticos, igual acceso a la riqueza económica” (HOOKS, 2020, p. 139).



---

consonância com o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), do ano de 2011 a 2019 registraram-se 1.085.673 transmigrantes no Brasil, deste total, 399.372 são mulheres (OBMIGRA, 2020, p. 03).

No que se refere aos transmigrantes chamados de “longo termo” que são aqueles que permanecem por um período superior no Brasil, do ano de 2010 a 2019 registraram-se 660.349 transmigrantes no Brasil, deste total, 41% são mulheres. O Relatório OBMigra ainda demonstra que “os maiores números de registros de transmigrantes de longo termo foram entre os nacionais da Venezuela (142.250), Paraguai (97.316), Bolívia (57.765) e Haiti (54.182), representando 53% do total de registros” (OBMIGRA, 2020, p. 03). Outrossim, a respeito da dinâmica de entrada e saída de mulheres transmigrantes nas fronteiras brasileiras, registra-se que entre os anos de 2010 a 2019, houveram 26.554.564 entradas e 25.360.295 saídas. Portanto, totalizando 688.367 transmigrantes mulheres no Brasil em deslocamento nessa década (OBMIGRA, 2020, p. 112).

Em síntese, o relatório OBMigra constata:

Aprofundando nosso olhar sobre os dados observamos que na primeira metade da década, de 2010 até 2015, as argentinas (160.152), uruguaias (19.646), paraguaias (14.083), chilenas (12.682), estadunidenses (9.919), alemãs (5.268), francesas (4.386), portuguesas (3.661) e espanholas (1.713) ficaram, respectivamente, entre as principais nacionalidades na soma dos saldos das movimentações. Tal tendência sofreu alterações na segunda metade da década. Na somatória do saldo das movimentações dos anos de 2016 até 2019, foram as imigrantes sul-americanas e caribenhas que mais se destacaram. As venezuelanas tiveram o maior destaque nas movimentações de fronteira, com saldo total de 116.653 entre 2016 - 2019. As argentinas continuaram com alta movimentação, a somatória do saldo de 2016-2019 foi de 74.600. Em terceiro lugar podemos destacar o aumento do saldo das movimentações das haitianas, que entre 2010-2015 foi de 17.526, e entre 2016-2019 passou para 37.082. Todas portadoras de vistos dentre as classificações de residente, temporário, fronteiriço, humanitário (OBMIGRA, 2020, p. 113).



---

Assim, a condição da mulher transmigrante é (de)marcada pelo gênero<sup>16</sup>, tendo em vista que a existência feminina é narrada por experiências generificadas<sup>17</sup> que potencializam uma miscelânea performática de repercussões norteadas por relações sociais de poder, as quais enunciam os paradoxos identitários (des/re)construtivos de ser/estar/agir no tecido social por uma gramática que produz complexidade. Portanto, a performance das mulheres no contexto dos fluxos transmigratórios revela uma amalgama de vulnerabilidades, reforçada pela (sobre)vivência precária em um cenário eivado por dispositivos políticos que produzem patologias sociais (feminizadas), as quais se arraigam sob os corpos femininos e consagram o aborto de vidas nuas, abjetas, cuja dimensão de humano lhes-é expurgada do conteúdo valorativo. Assim, “a vida descartada é saturada de poder” (BUTLER, SPIVAK, 2018, p. 37).

Para Butler, “toda capacidade de resposta ao que acontece é uma função e um efeito da vulnerabilidade, seja ela uma abertura para registrar uma história que nunca foi contada ou a receptividade àquilo por que outro corpo passa ou passou” (BUTLER, 2018, p. 232). A transmigração contemporânea tem rosto feminino e o corpo das mulheres transmigrantes enquanto expressão de gênero é demarcado pela complexidade performativa<sup>18</sup>, como diria Levinas “o rosto do outro é a sua maneira de

---

<sup>16</sup> Para a filósofa estadunidense Judith Butler, “o gênero é uma identidade tenuamente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma repetição estilizada de atos. O efeito do gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, conseqüentemente, pela forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanentemente marcado pelo gênero” (BUTLER, 2016, p. 242).

<sup>17</sup> A título conceitual, Butler esboça uma compreensão sobre a ideia de generificar, “for if gender is constructed, it is not necessarily constructed by an I or a we who stands before that construction in any spatial or temporal sense of before . Indeed, it is unclear that there can be an I or a we who has not been submitted, subjected to gender, where gendering is, among other things, the differentiating relations by which speaking subjects come into being. Subjected to gender, but subjectivated by gender, the I neither precedes nor follows the process of this gendering, but emerges only within and as the matrix of gender relations themselves” (BUTLER, 1993, p. 07).

<sup>18</sup> Na compreensão de Butler, “Atos, gestos e desejos produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem na superfície do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como causa. Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são performativos, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos. O fato de o corpo gênero ser marcado pelo performativo sugere que ele não tem status ontológico separado dos vários atos que constituem uma realidade” (BUTLER, 2016, p.194).





---

significar” (LEVINAS, 2014, p. 27). Os reflexos da vulnerabilidade nos corpos destas mulheres são vislumbrados quando a vida precária se desvencilha da placenta comunitária em que foi gestada e é parida para fora das pertenças soberanas do Estado-nação para preservar-se.

Por isso, observa-se que “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (MBEMBE, 2018, p. 123). Do mesmo modo, constata-se que existem “formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p. 125). Sobretudo, o que é uma vida? na tentativa de (sobre)viver sob a égide de uma vida que não é concebida como tal, para a mulher transmigrante, a vida é risco, por excelência!

Com efeito, Abdelmalek Sayad refere sobre a narrativa arquitetada em detrimento do transmigrante constituída a partir de uma imposição discursiva<sup>19</sup>:

Mais do que qualquer outro objeto social não existe outro discurso sobre o imigrante e a imigração que não seja um discurso imposto; mais do que isso, é até mesmo toda problemática da ciência social da imigração que é uma problemática imposta. E uma das formas dessa imposição é perceber o imigrante, defini-lo, pensá-lo ou, mais simplesmente, sempre falar dele como um problema social (SAYAD, 1998, p. 56).

Nenhum ser humano deveria ser apreendido como um problema social, à medida em que quando a mulher transmigrante é performatizada com tal estigma, um processo violador de desumanização é desencadeado para que ela não seja reconhecida como um sujeito de direitos humanos. Isto acontece, justamente, porque a retórica dos direitos humanos sempre foi operacionalizada na ideia de cidadania e tem sua funcionalidade perfectibilizada dentro dos limites territoriais impostos pelo Estado-nação. Por conseguinte, a perpetuação da dinâmica transmigratória para as

---

<sup>19</sup> No pensamento de Hannah Arendt, “O discurso e ação revelam essa distinção única. Por meio deles, os homens podem distinguir a si próprios, ao invés de permanecerem apenas distintos; a ação e o discurso são os modos pelos quais os seres humanos aparecem uns para os outros, certamente não como objetos físicos, mas na capacidade de serem homens” (ARENDR, 2018, p. 218).



---

mulheres acarreta na sensação de “ser privado e privar-se durante toda a vida do direito mais fundamental, o direito do nacional, o direito a ter direitos, o direito de pertencer a um corpo político, de ter um lugar nele” (SAYAD, 1998, p. 269).

Os fluxos transmigratórios contemporâneos se apresentam como um dos maiores desafios na seara dos Direitos Humanos, principalmente, no que tange ao reconhecimento de direitos para além do Estado-nação. Joaquín Herrera Flores compreende que os direitos humanos são “o marco para construir uma ética que tenha como horizonte a consecução das condições para que “todas e todos” possam levar à prática sua concepção da dignidade humana” (HERRERA FLORES, 2009, p. 113). Em outras palavras, constata-se que “a luta pela dignidade humana é a razão e a consequência da luta pela democracia e pela justiça” (HERRERA FLORES, 2009, p. 19). A universalidade dos direitos humanos se dá quando há “o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais” (HERRERA FLORES, 2009, p. 19).

Portanto, evidencia-se a crise do conceito de cidadania pautada na contemporaneidade como categoria de compreensão que funda o paradoxo limite/possibilidade de efetivação de direitos aos transmigrantes. Nesse aspecto, “os direitos humanos e as políticas públicas<sup>20</sup> têm a obrigação de tornar o mundo um lugar de acessos que permita que a vida, indistintamente, se torne uma vida vivível, condição que tem sido negada a muitos humanos” (LUCAS, 2016. p. 101). Sendo assim, o próximo tópico se pautará na premissa de que a vida precária está diretamente atrelada ao direito à saúde, bem como o acesso aos serviços de saúde pelos transmigrantes<sup>21</sup> personifica-se em um indicador de inclusão social. Em suma,

---

<sup>20</sup> No pensamento de João Pedro Schmidt, “política pública é um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político” (SCHMIDT, 2018, p. 127). Outrossim, “o termo política pública é utilizado com significados distintos, oscilando entre um significado bem abrangente (tudo o que o governo decide fazer ou não fazer) e um significado restrito (um programa de ação). Uma política compreende um conjunto de ações e iniciativas tendencialmente coerentes entre si, que geralmente envolvem várias áreas” (SCHMIDT, 2018, p. 127).

<sup>21</sup> Rosi Braidotti sintetiza a condição do “ser migrante” na contemporaneidade, afirmando que “el migrante se encuentra atrapado en un estado intermedio en el cual la narrativa del origen tiene el efecto de desestabilizar el presente. Esta literatura migrante tiene que ver con un presente suspendido, frecuentemente imposible; tiene que ver con pérdidas, nostalgia y horizontes cerrados. El pasado obra



---

os dilemas da performatividade transmigratória de mulheres para o Brasil impõem percalços humanitários, perante a necessidade de articulação de respostas adequadas e estratégias de saúde pública que comportem as especificidades da pluralidade existencial humana feminina.

### **3 (RE)PENSAR A COMPLEXIDADE DO DIREITO HUMANO À SAÚDE DAS MULHERES TRANSMIGRANTES NO BRASIL PELAS LENTES DA FRATERNIDADE**

Sabe-se que os fluxos transmigratórios têm impacto direto na saúde das mulheres transmigrantes e estão vinculados ao modo de migração, às condições dos países de origem, trânsito e destino, às políticas migratórias em operacionalização, aos modos de hospitalidade, às relações sociais formadas e mantidas, entre outros fatores. As repercussões da mobilidade humana nas condições de saúde das mulheres que migram sujeitam-se às conjunturas de quem migra, do período que migra, do local que emigra, qual destino migrará, qual a estrutura de saúde pública que encontrará nos países de trânsito e de destino, entre outras circunstâncias complexificadoras.

A título conceitual, a Organização Mundial da Saúde (OMS) transcende a ideia de que a saúde seria tão somente a ausência de doença ou enfermidades ao estabelecer que a saúde é o mais perfeito estado de bem-estar físico, mental e social que uma pessoa pode deter. Em outras palavras, o direito à saúde está intimamente atrelado ao direito à vida na dignidade humana. No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal (CF) em 1988, o direito à saúde passa a ser perfectibilizado como

---

como una carga en la literatura migratoria; carga con una definición fosilizada de la lengua que marca la persistencia del pasado en el presente. El tiempo de verbo favorito del migrante es el presente perfecto" (BRAIDOTTI, 2000, p. 61).



---

direito fundamental e social, ou seja, reconhecido como um direito do ser humano e dever do Estado, garantido mediante a implementação/execução de políticas públicas sociais e econômicas. Posteriormente, com a vigência da Lei nº 8.080/1990, ocorre a consolidação de condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a dinâmica de organização e funcionamento dos serviços sanitários através da criação do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CF também impõe que o SUS deva ser gratuito, de qualidade e universal em prol da democratização do acesso à saúde no país. Atualmente, o SUS é um dos maiores e melhores sistemas públicos sanitários do mundo, a maioria da população brasileira depende, exclusivamente dele, para ter acesso à saúde. Nessa conjuntura, salienta-se que “a saúde da mulher não se limita apenas ao seu aparelho reprodutivo, mas, também, inclui todos os aspectos que podem interferir na sua saúde física e no seu bem-estar, autonomia, independência e qualidade de vida” (OIM, 2021). Por isso, um olhar sobre a feminização das transmigrações permite estabelecer a premissa de que o “acesso a serviços, aos direitos, informação, conhecimento e redes são importantes na promoção de sua saúde. Esses aspectos contribuem para sua autonomia, desenvolvimento pessoal e, conseqüentemente, para sua saúde física e mental” (OIM, 2021).

Nesse sentido, o processo de desenvolvimento da mulher abrange desde a infância à vida idosa e exige um (re)pensar sobre as especificidades de cada fase existencial. De acordo com a Cartilha de promoção de saúde da mulher voltada para venezuelanas e transmigrantes de países vizinhos ao Brasil desenvolvida pelo Círculo de Hospitalidade e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), a saúde feminina inclui vários aspectos:

Boa relação consigo mesma e com o seu entorno, Hábitos alimentares saudáveis, Prática de esportes e atividades relaxantes, Atenção aos sinais do corpo, Acesso às redes de apoio especializadas, Acolhimento e acesso a direitos, Estabelecimento de vínculos saudáveis no trabalho, com familiares e amigos, Cuidados com a saúde mental, Cuidados com a saúde ginecológica através da prevenção e educação em saúde, Acesso à anticoncepção e ao planejamento familiar, Atenção humanizada durante a gravidez e o parto, Tempo para o autocuidado e projetos pessoais (OIM, 2021, s.p.).



---

No Brasil, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) foi instituída em 2004 e compreende uma série de ações integradas que incluem desde a prevenção de doenças até a promoção de saúde. A PNAISM tem o intuito de analisar os processos de produção da saúde feminina e suas vinculações com certas determinantes sociais, bem como “integrar no atendimento a complexidade e âmbitos em que se expressa a saúde da mulher, promover saúde antes que prevenir doenças, criando estratégias para reduzir as chances do acometimento de doença” (OIM, 2021). Logo, “a PNAISM<sup>22</sup> também abrange as mulheres transmigrantes. O acesso a todos os serviços do SUS é garantido, independente, da situação migratória” (OIM, 2021). Outrossim, ressalta-se que “a PNAISM entende que as características individuais das mulheres, bem como seus contextos e condições de vida, são determinantes em sua saúde mental e física” (OIM, 2021).

Em conformidade com o aludido, a condição de vulnerabilidade das mulheres constituída ao longo do processo transmigratório detém implicações que se potencializam a depender do *locus* de destino dos fluxos femininos de mobilidade, ao passo que produz consequências em relação à adequação às novas condições existenciais, fato que se configura como possibilidade, “oportunidade e um evento estressor. Quando se configura como um evento estressante, repercute na saúde física ou mental da mulher migrante, quem necessita de um cuidado que reconheça essa singularidade” (OIM, 2021). Ademais, o acesso aos serviços de saúde pelas mulheres transmigrantes “pode estar marcado pela fluência linguística, o desconhecimento do funcionamento dos serviços de saúde ou determinadas diferenças culturais” (OIM, 2021).

Sobre isso, o Brasil instituiu a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração). O referido diploma legal “garante à população migrante em território brasileiro acesso a serviços públicos de saúde, incluindo serviços especializados, como as dimensões da saúde da mulher” (OIM, 2021). Em que pese todo o arsenal jurídico em prol da efetivação do

---

<sup>22</sup> A Cartilha de promoção de saúde da mulher voltada para venezuelanas e migrantes de países vizinhos ao Brasil desenvolvida pelo Círculo de Hospitalidade e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) estabelece as dimensões do cuidado em saúde da mulher (OIM, 2021).



---

direito à saúde das mulheres transmigrantes no Brasil, não basta aludir que a saúde “é um direito do cidadão e um dever do Estado, é preciso criar condições para que este direito seja efetivado” (VIAL, 2010, p. 16). Logo, tais condições são criadas a partir “de políticas públicas que respeitem as diferenças loco-regionais, mas que apresentem uma estrutura global, pois os problemas de saúde não são territorialmente limitados” (VIAL, 2010, p. 16).

Dessa forma, as reflexões sobre a intersecção entre gênero, saúde e migrações tanto no Brasil quanto em outros países, devem tangenciar o horizonte civilizacional e atentar “à complexidade dos determinantes de saúde dos migrantes, à heterogeneidade destas populações e à falta de dados nacionais e internacionais consistentes sobre estas questões” (DIAS; GONÇALVES, 2007, p. 16). Em suma, para que seja possível desvelar a problemática da complexa (in)efetivação dos direitos humanos, e mais especificadamente, do direito à saúde das mulheres transmigrantes no Brasil, apresenta-se a Metateoria do Direito Fraternal<sup>23</sup>, articulada pelo jurista italiano Eligio Resta<sup>24</sup>.

O professor Resta, propõe uma nova/velha forma de observar a sociedade a partir da ótica de um direito fraternal que deve ser baseado em uma semântica que produz a própria linguagem da humanidade. Numa dimensão transdisciplinar, “ao integrar e transgredir simultaneamente o Direito Fraternal, questiona verdades e busca respostas aos conflitos advindos da complexidade social resgatando novos/velhos conceitos” (RESTA, 2020, p. 08). A tríade “*Liberté, Egalité, Fraternité*” advém da Revolução Francesa, ciclo de transformações revolucionárias que ocorreram entre os anos de 1789 e 1799. Entre tais narrativas, a liberdade e a igualdade consolidaram-se como “autênticas categorias políticas, capazes de se manifestarem tanto como

---

<sup>23</sup> Sobre a utilização da Metateoria do Direito Fraternal: “está diretamente relacionada com o processo de transformação social, já que *metá*, etimologicamente, significa transformação e sucessão no tempo, e *theoría*, a ação de observar. Ou seja, ao mesmo tempo em que a metateoria é objeto, também é produto de pesquisa” (MARTINI; STURZA, 2018, p. 1012).

<sup>24</sup> O Direito fraternal desenvolvido por Resta caracteriza a fraternidade como “a) um direito jurado em conjunto; b) livre de obsessão de identidade; c) voltado para a cidadania e para os direitos humanos; d) um direito cosmopolita; e) não violento; f) contra os poderes; g) inclusivo; h) é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo” (RESTA, 2020, p. 19).





---

princípios constitucionais quanto como ideias-força de movimentos políticos” (BAGGIO, 2008, p. 08).

Entretanto, a fraternidade enquanto categoria política permaneceu “inérita, irresolvida, perdeu forças” (RESTA, 2020, p. 11). Nesse pensamento, a fraternidade é resgatada das masmorras das grandes revoluções para (res)significar o percurso da humanidade. A “prima pobre” retorna hoje com insistência na humanidade, põe em evidência a questão global, no instante em que “recoloca uma certa cota de complexidade no frio primado do justo sobre o bom e procura, com efeito, alimentar de paixões quentes o clima rígido das relações políticas” (RESTA, 2020, p. 12).

Sobretudo, “há necessidade de transformá-la em código, de fazê-la regra, com todos os paradoxos, mas também com todas as aberturas que comporta” (RESTA, 2020, p. 12). Logo, a partir da intersecção entre direito e fraternidade, a perspectiva de Resta fomenta a tentativa de crer em possibilidades diferentes daquelas que sempre se apresentaram para pensar a complexidade dos Direitos Humanos. Em outras palavras, o direito fraterno instiga a produção de um “direito vivo que não deve ser visto como direito vencedor” (RESTA, 2020, p. 15). Aliás, “a aposta em jogo é a diferença do Direito em relação ao mundo que pretende regar” (RESTA, 2020, p. 15). Nesse enredo, a partir da obra *Diritto Vivente*<sup>25</sup>, Resta demonstra como o Direito se dinamiza perante níveis insustentáveis de complexidade social que fabricam-se em razão das relações existenciais humanas e que o direito acaba orientando suas regulações.

A perspectiva do *diritto vivente* narrada por Resta, traz à tona um horizonte eivado por paradoxos pois enfatiza que a sociedade é fundada por ambivalências. Ao mesmo (contra)tempo em que o direito pugna pela vida (*diritto vivente*), em certas conjunturas, provoca sua morte (*diritto vigente*). Dito de outro modo, o direito “morto” personifica-se na letra fria da lei que gera abusos, sem conexão sistêmica com a *bios*, ou seja, com o vivo. Doutro modo, o direito vivo orienta um movimento heurístico que

---

<sup>25</sup> No pensamento de Eligio Resta, “Il diritto vivente comincia a essere qualcosa che racchiude e acumuna tutte le dimensione e pretende, quindi, di non poter essere ridotto a territorio dalle partizioni scientifica. il diritto non abita nei concetti ma nella comunità, nei gruppi, nell’esercizio concreto del potere e dell’influenza, nella religione, nella vita economica, nell’opinione pubblica” (RESTA, 2008. P. 29).



---

busca pela inclusão da vida no horizonte do direito. A vista disso, Luigi Ferrajoli alude sobre o *diritto vivente* fundado por Resta que “*si riferisce all’incorporazione, nel diritto, della vita in tutte le sue molte manifestazioni, dalla vita “del” diritto alla vita “nel” diritto, e perciò alle molteplici e svariate forme di regolazione giuridica della vita*” (FERRAJOLI, 2019, p. 37).

No pensamento de Ferrajoli, a produção do *diritto vivente* está vinculada à “*pratica giuridica, cioè dai precedenti, così come il linguaggio e la sua evoluzione sono largamente condizionati dalla pratica linguistica consolidatasi negli usi della língua*” (FERRAJOLI, 2019, p. 38). Sob essa ótica, o *diritto vivente* detém múltiplas significações, “*innanzitutto documenta costantemente l’eccedenza della vita rispetto al diritto che la regola; in secondo luogo spiega la capacità del diritto di incidere sulla realtà per il solo fatto di essere detto (la sua performatività)*” (BOUCHARD, 2019, p. 182). Em Suma, “*è vivente il diritto capace di essere osservato, di imporsi, nel bene e nel male*” (BOUCHARD, 2019, p. 182).

A ideia de *diritto vivente* desenvolvida por Eligio Resta, revela uma semântica que potencializa o lado quente do direito, aquecido pela vitalidade animada do vivo, que percebe que a existência do direito deve se desvencilhar da fria placenta notarial, a qual encontra-se imbuída por códigos e leis, pois o verdadeiro direito (aquele que tem vida), o direito vivo, nasce no instante em que é fecundado no mundo real. Logo, a partir do *diritto vivente*, a fraternidade potencializa a responsabilidade de proteção da humanidade através da própria humanidade, no sentido de que deve desvelar paradoxos e responder, ecologicamente, à complexidade social em operacionalização na Sociedade do século XXI.

Nessa amálgama vital, a fraternidade dá conteúdo ao florescimento de um direito vivo. A fraternidade é um modelo convencional de Direito “que abandona a fronteira fechada da cidadania e olha em direção à nova forma de cosmopolitismo que não o dos mercados, mas da universalidade dos Direitos Humanos” (RESTA, 2020, p. 15). Logo, a fraternidade proporciona o nascimento do “sujeito humanidade” na Sociedade Cosmopolita, na medida em que reconhece todos os integrantes da comunidade humana global. A expressão “sujeito humanidade” foi articulada pelo filósofo italiano, Antonio Maria Baggio e remete à ideia de que a fraternidade detém



---

potencialidade de “identificar o sujeito ao qual ela pode referir-se plenamente: o sujeito ‘humanidade’ – comunidade de comunidades –, o único que garante a completa expressão também aos outros dois princípios universais, a liberdade e a igualdade” (BAGGIO, 2008, p. 21).

Dessa maneira, forma-se uma consciência coletiva de pertencimento que acontece em consonância com o nexos de comunicação estabelecido através da relação do “Eu” com o “Outro”. O “Sujeito humanidade” em Baggio pode bem ser entendido em Resta como o “amigo da humanidade”, aquele que toma “partido e alinhar-se em favor de um destino comum” (RESTA, 2020, p. 35). Igualmente, o amigo da humanidade é “o indivíduo moral e racional que, conscientemente, conhece os riscos, mas, gandhianamente, aposta na existência de um bem comum, que é o bem da humanidade<sup>26</sup> em si mesmo” (RESTA, 2020, p. 36). Sobretudo, o Direito Fraternal é um mecanismo de efetivação dos direitos humanos na Sociedade Cosmopolita pois instiga o reconhecimento do “Outro” como um “Outro-eu” numa dimensão de alteridade.

O reconhecimento produz alteridade e a alteridade produz reconhecimento num movimento recíproco e pactual fraternal que facilita a comunicação em prol da preocupação com a humanidade e da efetivação dos direitos humanos. A alteridade enquanto diferença, significa a responsabilidade por um convívio compartilhado de todos os integrantes do tecido social pluralista. Assim sendo, a proposta de Resta coloca em cheque tanto a dimensão da cidadania quanto a de soberania vinculada ao Estado-Nação, resgata o reconhecimento de uma história civilizacional construída em comunhão de pactos de alteridade entre conhecidos e desconhecidos que torna todos os seres humanos irmãos em humanidade.

Por esse ângulo, Martini e Sturza discutem sobre a possibilidade de apostar na fraternidade para efetivar o direito à saúde do Outro, ou seja, do transmigrante:

---

<sup>26</sup> Numa dimensão ecológica, Resta refere que “a humanidade é igual à ecologia: não é feita apenas de rios incontaminados e ar despoluído, mas também de seus opostos; a humanidade, dizia-se, pode ameaçar somente a si mesma. Seu paradoxo está todo nessa dimensão ecológica; assim, os direitos “invioláveis” da humanidade não podem ser ameaçados senão pela humanidade e não podem ser tutelados senão pela própria humanidade” (RESTA, 2020, p. 37).



---

O tema do direito à saúde é propício para mostrar a fraternidade e a solidariedade como possíveis no plano concreto. Esta humanidade que ameaça constantemente a própria humanidade pode também produzir uma não ameaça. Mesmo sabendo que a sociedade cosmopolita é também o *logos* da ambivalência, vemos que, por meio da busca da saúde – como bem da comunidade – esta ambivalência pode refletir-se na cooperação entre estados e povos (MARTINI; STURZA, 2018, p. 1018).

Sob a perspectiva da fraternidade, a saúde deve ser concebida como um bem comum da humanidade<sup>27</sup>, ou seja, há possibilidade de ressignificar o direito à saúde como um bem público mundial que deve ser disponível a todos os seres humanos, sem distinção. Tal proposta está atrelada à construção de um cenário cosmopolita pautado no respeito aos direitos humanos e na preocupação em prol de um bem que transcende as fronteiras impostas pelos Estados-Nação em favor da totalidade dos integrantes do arranjo social mundial. Em síntese, o resgate da fraternidade como projeto político concreto de transformação do mundo real, é uma possibilidade de efetivar o *jus migrandi* das mulheres transmigrantes no Brasil, no intuito de ser capaz de anunciar o reconhecimento do Outro em toda a sua existencialidade e significação humana.

Nessa perspectiva, a fraternidade desvela paradoxos a partir da constituição de pactos de alteridade “jurados em conjunto”, na (des)medida em que se compreende que a humanidade é o lugar comum de experiências, onde a construção de espaços fraternos se dá através do encontro e do reconhecimento heurístico do “Eu” com o “Outro-Eu”. Nessa arquitetura fraterna, é possível o reconhecimento do “sujeito humanidade” (Baggio) como “amigo da humanidade” (Resta) e vice-versa. Observa-se que pelas vias catalisadoras da fraternidade, inaugura-se a articulação de um projeto compartilhado, nunca acabado, sempre em construção, no instante em que desencadeia processos altruístas de responsabilidade pela humanidade. Diante da

---

<sup>27</sup> Em síntese, nas palavras de Paulo Antônio de Carvalho Fortes e Helena Ribeiro sobre o conceito de saúde global como bem comum da humanidade, “Em nosso entendimento, a Saúde Global envolve o conhecimento, o ensino, a prática e a pesquisa de questões e problemas de saúde supraterritoriais que extrapolam as fronteiras geográficas nacionais; seus determinantes sociais e ambientais podem ter origem em quaisquer lugares, assim como as suas possíveis soluções necessitam de intervenções e acordos entre diversos atores sociais, incluindo países, governos e instituições internacionais públicas e privadas” (FORTES; RIBEIRO, 2014, p. 370).



---

intersecção entre saúde, gênero e fraternidade, constata-se que a precarização da existência feminina das mulheres transmigrantes no Brasil pode ser superada a partir do reconhecimento do Outro, numa dimensão de alteridade enquanto diferença, pela fraternidade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da feminização das migrações entra em ascensão e fomenta a complexificação da mobilidade humana internacional feminina de mulheres ao redor do mundo. Portanto, quando se discute sobre a saúde da mulher migrante, em que pese todo o arsenal jurídico que consolida formalmente o reconhecimento do direito à saúde como direito humano fundamental, o deslocamento de mulheres migrantes estabelece desafios humanitários no campo sanitário, em razão da inexistência de um projeto político que tenha o intuito de consolidar respostas adequadas e estratégias de saúde pública que comportem as especificidades da pluralidade feminina.

Por isso, a metateoria do direito fraterno aguça o reconhecimento da saúde por uma dimensão cosmopolita democrática, tendo em vista que constitui um percurso *frater* e não *pater*. Assim, constroem-se percursos heurísticos, ainda não percorridos pela humanidade, mas que possibilitam a condução dos seres humanos a um novo horizonte emancipatório de civilização de vida onde o encontro “entre-nós” não só é possível, mas inevitável. Nessa atmosfera, a possibilidade de efetivação dos direitos humanos é concreta, na medida em que o “sujeito humanidade”/“amigo da humanidade” inscreve, numa dimensão de alteridade, a responsabilidade pela humanidade e a superação de lógicas predatórias de existências. Logo, a pactuação *frater* como promessa do irrealizável, transforma terrenos hostis em espaços harmônicos de convivência, onde a vida vibra na sintonia da efetivação de direitos e desabrocha genuinamente para ser “o que se é”.

A fraternidade consolida-se como uma possibilidade, um desafio e uma aposta de desconstruir, performaticamente, a vida precária das mulheres



---

transmigrantes rumo a um novo horizonte civilizacional de vida. Logo, enquanto desveladora de paradoxos, a proposta do professor Resta, consagra um conteúdo universalista/cosmopolita de responsabilidade pela humanidade em prol da efetivação dos direitos humanos. Defende-se, aqui, a horizontalização das relações sociais a partir de pactos de hospitalidade “jurados em conjunto”. No cerne dos fluxos migratórios contemporâneos, a produção das identidades das mulheres transmigrantes, pugna pelo reconhecimento das suas pluralidades que compõem a própria humanidade. Vislumbra-se que a fraternidade é uma via possível do reconhecimento.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Búrigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2018.

BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O princípio esquecido**: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Volume 1. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Volume 1. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRAIDOTTI, Rosi. Diferença, Diversidade e Subjetividade Nômade. Tradução de Roberta Barbosa. In: **LABRYS**, estudos feministas. Número 1-2. julho/dezembro. 2002. Disponível em: [http://www.historiacultural.mpbnet.com.br/feminismo/Diferenca\\_Diversidade\\_e\\_Subjetividade\\_Nomade.pdf](http://www.historiacultural.mpbnet.com.br/feminismo/Diferenca_Diversidade_e_Subjetividade_Nomade.pdf).

BRAIDOTTI, Rosi. **Sujetos nómades**: Corporización y diferencia sexual en la teoría feminista contemporánea. 1ª Edición. Buenos Aires, Barcelona, México: Paidós, 2000.

BRAIDOTTI, Rosi. **Transpositions**: On Nomadic Ethics. Cambridge: Polity Press. 2007.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) .





---

BOUCHARD, Marco. Dire la penultima parola. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. **I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta**. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. Disponível em: [http://www.antonioacasella.eu/archica/perEligioRESTA\\_2019.pdf](http://www.antonioacasella.eu/archica/perEligioRESTA_2019.pdf).

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas: Notas para uma Teoria Performativa de Assembleia**. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?** 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o Estado-nação?** Língua, Política e Pertencimento. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018.

CASTLES, Stephen. MILLER, Mark J. **The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World**. Second Edition. MACMILLAN PRESS LTD Houndmills, Basingstoke, Hampshire RG21 6XS and London Companies and representatives throughout the world. 1998.

DIAS, Sónia. GONÇALVES, Aldina. Migração e Saúde. In: **Revista Migrações - Número Temático Imigração e Saúde**, Setembro 2007, n.º 1, Lisboa: ACIDI, pp. 15-26. Disponível em: [https://www.uc.pt/fluc/gigs/GeoHealthS/doc\\_apoio/migracoes\\_e\\_saude.pdf](https://www.uc.pt/fluc/gigs/GeoHealthS/doc_apoio/migracoes_e_saude.pdf).

FERRAJOLI, Luigi. Diritto vivente e diritto vigente. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. **I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta**. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. Disponível em: [http://www.antonioacasella.eu/archica/perEligioRESTA\\_2019.pdf](http://www.antonioacasella.eu/archica/perEligioRESTA_2019.pdf).

FORTES, Paulo Antônio de Carvalho; RIBEIRO, Helena. Saúde global em tempos de globalização. In: **Revista - Saúde e Sociedade**. São Paulo, v.23, n.2, 2014, p.366-375. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n2/0104-1290-sausoc-23-2-0366.pdf>.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

HALL, Stuart. **Identidade Cultural na Pós-modernidade**. 12ª edição. Rio de Janeiro: Lamparina. 2019.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HOOKS, Bell. **Teoría feminista: de los márgenes al centro**. 1ª edición. Madrid: Traficantes de sueños. 2020.



---

HORTA, Ana Paula Beja. MIRANDA, Joana. **Migrações e Género Espaços: Poderes e Identidades**. Lisboa: Editora Mundos Sociais. 1ª Edição. dez. 2014.

IANNI, Octávio. **A racialização do mundo**. Tempo Social; Revista de Sociologia. USP. S. Paulo, 8(1): 1- 23, maio de 1996.

KLEBA LISBOA, Teresa. Gênero E Migrações: Trajetórias Globais, Trajetórias Locais De Trabalhadoras Domésticas. In: **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. vol. 14, núm. 26-27, 2006, pp. 151-166. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042004005.pdf>.

LEVINAS, Emmanuel. **Violência do rosto**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

LUCAS, Doglas Cesar. Direito à identidade: itinerários de um paradoxo. In: **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 401-430, mai./ago. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2699>.

LUCAS, Doglas Cesar. Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Imigração: a ambivalência das narrativas modernas e a necessidade de um paradigma de responsabilidade comuns. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. COPETTI SANTOS, André Leonardo. LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos Humanos, Imigração e Diversidade: Dilemas da vida em movimento na Sociedade Contemporânea**. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2016.

MARQUEZ, Gabriel García. **Cem Anos de Solidão**. 123ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Record. 1977.

MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A Produção Do Direito Através De Um Espaço De Todos E Para Todos: O Direito À Saúde Da População Migrante. In: **Novos Estudos Jurídicos**. 23(3), 1010-1040. 2018. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13754/pdf>.

MARTUCCELLI, Danilo; SINGLY, François. **Las sociologías del individuo**. Santiago: LOM Ediciones, 2012.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Rio de Janeiro: n-1 Edições, 2018.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. **Relatório Anual**. 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/Resumo%20Executivo%20Relat%C3%B3rio%20Anual.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **International Migration 2020 Highlights**. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/>.



---

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Caminhos Para A Promoção De Saúde Da Mulher**: Cartilha de promoção de saúde da mulher voltada para venezuelanas e migrantes de países vizinhos ao Brasil. 2021. Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/Publications/cartilha\\_sau%CC%81de\\_e\\_mulher\\_sau%CC%81de\\_mental\\_pt\\_v3.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/Publications/cartilha_sau%CC%81de_e_mulher_sau%CC%81de_mental_pt_v3.pdf) .

RESTA, Eligio. **Diritto vivente**. Eiditori Laterza, Bari, 2008.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, Eligio. O tempo entre gerações. In: **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí. Ano 1. Nº 2. Jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2340>.

RESTA, Eligio. **Percursos da identidade**: uma abordagem jusfilosófica. Tradução Doglas Cesar Lucas. Ijuí: Editora Unijuí. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento** [livro eletrônico]. 1ª edição. São Paulo: Cortez, 2014.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração**: ou os paradoxos da alteridade. São Paulo, EDUSP. 1998.

SAYAD, Abdelmalek. O retorno: Elemento constitutivo da condição do imigrante. In: **TRAVESSIA - Revista Do Migrante**. (Especial), 7–10. 2000. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/449>.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. In: **Revista do Direito UNISC**. Santa Cruz do Sul. V. 3. Nº 56. P. 119-149, set-dez. 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688> .

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. In: **Educação e Realidade**. V. 20. Nº 2. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721> .

VIAL, Sandra Regina Martini. Saúde e determinantes sociais: uma situação paradoxal. In: **Comparazione e Diritto Civile**. v. 1. 2010.

